



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

SIGILO: () SIM (X) NÃO

PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL: (X) SIM () NÃO

MEMORANDO/OFÍCIO DA ÁREA DEMANDANTE N.:

SECRETARIAS	OFÍCIOS
SECRETARIA DE FINANÇAS	082/DCOM/SPFO/2026
SECRETARIA DE OBRAS	066/LICITAÇÃO/OBRAS/2026
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	081/SME/GFO/LICITAÇÃO/2026
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	660/SMAS/LICI/GAB/2026
GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO	159/DCOMP/GAB/2026
SECRETARIA DE SAÚDE	140/LICITAÇÃO/SMS/26
SECRETARIA CULT/ESP/TURISMO	177/SMCET/LICITAÇÃO/2026
SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO	132/SAD/2026
GOVERNO	156/DCOMP/GOV/2026
PROCURADORIA	085/DCOMP/PGM/2026
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	183/SDS/2026
SECRETARIA PLANEJAMENTO E URBANISMO	078/SMPUH/2026



INTRODUÇÃO

O presente documento visa demonstrar o interesse público na contratação e sua melhor solução, demonstrando a necessidade da contratação, demonstrando a sua viabilidade técnica, bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência. Cada secretaria participante do processo respondeu a e-mail enviado via documento de resposta Ofício, no qual cada uma identificou e justificou sua necessidade, principalmente levando em consideração o consumo de cada setor nos últimos doze meses assim como as quantidades previstas no Plano de Contratação Anual. Foi comunicado às Autarquias e Câmara Municipal da realização do Registro de Preços e as mesmas responderam conforme anexos.

1. ÁREA DEMANDANTE

Secretaria Demandante: Secretaria de Administração e Modernização

Secretária: Elizabete Cilião Guilherme

Email (institucional): sinopcompras@gmail.com

Telefone (institucional): (66) 3520-7208

2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

2.1. A aquisição de **peças para reposição, reparo e conserto de aparelhos condicionadores de ar** se faz necessária para atender às necessidades das Secretarias Municipais, bem como de seus departamentos, visando o melhor atendimento da população em geral, com as substituições, manutenções necessárias dos equipamentos e materiais deteriorados.

2.2. Os objetos desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar e por se enquadrarem no art. 6º, XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que bens e serviços comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais de mercado.

2.3. Os quantitativos, unidades de medida, especificação e valores estão definidos na tabela a seguir:

2.4. DESCRIÇÃO DO OBJETO E QUANTIDADES:

A presença ou não do objeto no catálogo eletrônico de padronização. É importante destacar

Av. das Embaúbas, nº 1386, Setor Comercial, Sinop/MT, CEP 78550-206, Caixa Postal 500

Telefones: (066)3520-7272/3520-7523/3520-7267

E-mail: licitacao@sinop.mt.gov.br



que o TCE/MT desenvolveu e mantém o Catálogo de Materiais e Serviços que é um banco de especificações de itens licitáveis de uso obrigatório para todos os órgãos sob a jurisdição do TCE/MT. Dessa forma, o município de Sinop utiliza desse catálogo eletrônico desde 2017.

O catálogo abrange desde alimentos, produtos de higiene, artigos de vestuário, produtos químicos, armamentos, maquinários, material de expediente, medicamentos e demais materiais ou serviços. A padronização de descrições de itens de compra estimula a ampla concorrência entre produtos equivalentes nas licitações públicas e possibilita o estabelecimento de banco de dados confiável para análises e estudos de preços praticados nas compras públicas realizadas no estado de Mato Grosso.

2.4.1. Deve-se observar que o regime de execução por preço unitário destina-se aos serviços que devam ser realizados em quantidade e podem ser mensurados por unidades de medida, cujo valor total do é o resultante da multiplicação do preço unitário pela quantidade e tipos de unidades contratadas. Portanto, é especialmente aplicável aos contratos que podem ser divididos em unidades autônomas independentes que compõem o objeto integral pretendido pela Administração. Refere-se a ***serviço não continuado de baixa complexidade e baixo risco envolvidos***.

2.2. Descrição e Quantidades:

ITEM	CÓD-PREF	CÓD-TCE	DESCRIÇÃO	UND.	QTD .
1	398106	374638-0	CAPACITOR DUPLO 20 UF 450VAC 50/60 Hz REDONDO METALIZADO PARA AR CONDICIONADO. (EXCLUSIVO PARA M.E. E E.P.P.)	UNIDADE	51
2	398107	374640-2	CAPACITOR DUPLO 25 UF 450VAC 50/60 HZ REDONDO METALIZADO PARA AR CONDICIONADO. (EXCLUSIVO PARA M.E. E E.P.P.)	UNIDADE	65
3	398108	374640-2	CAPACITOR DUPLO 30 UF 450VAC 50/60 HZ REDONDO METALIZADO PARA AR CONDICIONADO. (EXCLUSIVO PARA M.E. E E.P.P.)	UNIDADE	78
4	398109	374641-0	CAPACITOR DUPLO 35 UF 450VAC 50/60 HZ REDONDO METALIZADO PARA AR CONDICIONADO. (EXCLUSIVO PARA M.E. E E.P.P.)	UNIDADE	76
5	398110	374643-7	CAPACITOR DUPLO 50 UF 450VAC 50/60 HZ REDONDO METALIZADO PARA AR CONDICIONADO. (EXCLUSIVO PARA M.E. E E.P.P.)	UNIDADE	77
6	398111	374645-3	CAPACITOR DUPLO 60 UF 450VAC 50/60 HZ REDONDO METALIZADO PARA AR CONDICIONADO. (EXCLUSIVO PARA M.E. E E.P.P.)	UNIDADE	55
7	404725	199051-9	CAPACITOR PARA PLACA EVAPORADORA 1,5 UF 450VAC 50/60 Hz QUADRADO PARA AR CONDICIONADO - EXCLUSIVO PARA M.E. E E.P.P.).	UNIDADE	48
8	404724	199051-9	CAPACITOR PARA PLACA EVAPORADORA 1 UF 450VAC 50/60 Hz QUADRADO PARA AR CONDICIONADO - EXCLUSIVO PARA M.E. E E.P.P.).	UNIDADE	48
9	404727	199051-9	CAPACITOR PARA PLACA EVAPORADORA 2,5 UF 450VAC 50/60 HZ QUADRADO PARA AR CONDICIONADO - (EXCLUSIVO PARA M.E. E E.P.P.).	UNIDADE	52
10	404726	199051-9	CAPACITOR PARA PLACA EVAPORADORA 2 UF 450VAC 50/60 Hz QUADRADO PARA AR CONDICIONADO - (EXCLUSIVO PARA M.E. E E.P.P.).	UNIDADE	48
11	404728	199051-9	CAPACITOR PARA PLACA EVAPORADORA 3 UF 450VAC 50/60 Hz QUADRADO PARA AR CONDICIONADO - EXCLUSIVO PARA M.E. E	UNIDADE	46



			E.P.P.).		
12	404718	199051-9	CAPACITOR SIMPLES 1,5 UF 450VAC 50/60 Hz QUADRADO PARA AR CONDICIONADO - (EXCLUSIVO PARA M.E. E E.P.P.)	UNIDADE	48
13	404720	199051-9	CAPACITOR SIMPLES 2,5 UF 450VAC 50/60 HZ QUADRADO PARA AR CONDICIONADO - EXCLUSIVO PARA M.E. E E.P.P.)	UNIDADE	48
14	404719	199051-9	CAPACITOR SIMPLES 2 UF 450VAC 50/60 Hz QUADRADO PARA AR CONDICIONADO - EXCLUSIVO PARA M.E. E E.P.P.)	UNIDADE	53
15	404721	199051-9	CAPACITOR SIMPLES 4 UF 450VAC 50/60 HZ QUADRADO PARA AR CONDICIONADO - (EXCLUSIVO PARA M.E. E E.P.P.)	UNIDADE	48
16	404722	199051-9	CAPACITOR SIMPLES 5 UF 450VAC 50/60 Hz QUADRADO PARA AR CONDICIONADO - (EXCLUSIVO PARA M.E. E E.P.P.)	UNIDADE	48
17	404723	199051-9	CAPACITOR SIMPLES 6 UF 450VAC 50/60 Hz REDONDO METALIZADO PARA AR CONDICIONADO - EXCLUSIVO PARA M.E. E E.P.P.)	UNIDADE	70
18	385589	0009029	CHAVE CONTATOR TRIFASICO 32 AMPERES - (EXCLUSIVO PARA M.E. E E.P.P.)	UNIDADE	110
19	259006	163234-5	COMPRESSOR ROTATIVO (NOVO) PARA AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 18.000 A 24.000 BTUS - (EXCLUSIVO PARA M.E. E E.P.P.)	UNIDADE	32
20	404848	85881	COMPRESSOR ROTATIVO (NOVO) PARA AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 18.000 A 24.000 BTUS, INVERTER MARCA AGRATTO - (EXCLUSIVO M.E. E E.P.P.)	UNIDADE	21
21	404849	85881	COMPRESSOR ROTATIVO (NOVO) PARA AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 18.000 A 24.000 BTUS, INVERTER MARCA ELGIN. - (EXCLUSIVO M.E. E E.P.P.)	UNIDADE	14
22	259007	265949-2	COMPRESSOR ROTATIVO (NOVO) PARA AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 30.000 A 48.000 BTUS - (EXCLUSIVO PARA M.E. E E.P.P.)	UNIDADE	32
23	404850	85897	COMPRESSOR ROTATIVO (NOVO) PARA AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 30.000 A 48.000 BTUS, INVERTER, MARCA AGRATTO - (EXCLUSIVO M.E. E E.P.P.)	UNIDADE	10
24	404851	00085897	COMPRESSOR ROTATIVO (NOVO) PARA AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 30.000 A 48.000 BTUS, INVERTER, MARCA ELGIN. - (EXCLUSIVO M.E. E E.P.P.)	UNIDADE	13
25	398395	153909-4	COMPRESSOR ROTATIVO (NOVO) PARA AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 58.000 A 60.000 BTUS (COTA PRINCIPAL)	UNIDADE	18
26	398396	153909-4	COMPRESSOR ROTATIVO (NOVO) PARA AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 58.000 A 60.000 BTUS (COTA RESERVADA PARA M.E. E E.P.P.)	UNIDADE	10
27	259005	168806-5	COMPRESSOR ROTATIVO (NOVO) PARA AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 9.000 A 12.000 BTUS (EXCLUSIVO M.E. E E.P.P.)	UNIDADE	48
28	404852	168806-5	COMPRESSOR ROTATIVO (NOVO) PARA AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 9.000 A 12.000 BTUS, INVERTER MARCA AGRATTO - (EXCLUSIVO M.E. E E.P.P.)	UNIDADE	54
29	404853	168806-5	COMPRESSOR ROTATIVO (NOVO) PARA AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 9.000 A 12.000 BTUS, INVERTER MARCA ELGIN - (EXCLUSIVO M.E. E E.P.P.)	UNIDADE	34
30	398077	239827-3	CONJUNTO DE SUPORTE (PAR) EXTERNO PARA AR TIPO SPLIT CONDICIONADO DE 12.000 BTUS NA COR BRANCA COM PINTURA EPOX (EXCLUSIVO PARA M.E. E E.P.P.)	UNIDADE	35
31	398078	292160-0	CONJUNTO DE SUPORTE (PAR) EXTERNO PARA AR TIPO SPLIT CONDICIONADO DE 18.000 BTUS NA COR BRANCA COM PINTURA EPOX (EXCLUSIVO PARA M.E. E E.P.P.)	UNIDADE	39
32	398079	19123	CONJUNTO DE SUPORTE (PAR) EXTERNO PARA AR TIPO SPLIT CONDICIONADO DE 24.000 BTUS NA COR BRANCA COM PINTURA EPOX (EXCLUSIVO PARA M.E. E E.P.P.)	UNIDADE	24
33	398080	304615-0	CONJUNTO DE SUPORTE (PAR) EXTERNO PARA AR TIPO SPLIT CONDICIONADO DE 30.000 BTUS NA COR BRANCA COM PINTURA EPOX (EXCLUSIVO PARA M.E. E E.P.P.)	UNIDADE	16

Av. das Embaúbas, nº 1386, Setor Comercial, Sinop/MT, CEP 78550-206, Caixa Postal 500

Telefones: (066)3520-7272/3520-7523/3520-7267

E-mail: licitacao@sinop.mt.gov.br



34	398081	31922	CONJUNTO DE SUPORTE (PAR) EXTERNO PARA AR TIPO SPLIT CONDICIONADO DE 36.000 BTUS NA COR BRANCA COM PINTURA EPOX (EXCLUSIVO PARA M.E. E E.P.P.)	UNIDADE	18
35	398082	369584-0	CONJUNTO DE SUPORTE (PAR) EXTERNO PARA AR TIPO SPLIT CONDICIONADO DE 48.000 BTUS NA COR BRANCA COM PINTURA EPOX (EXCLUSIVO PARA M.E. E E.P.P.)	UNIDADE	13
36	398083	369584-0	CONJUNTO DE SUPORTE (PAR) EXTERNO PARA AR TIPO SPLIT CONDICIONADO DE 58.000 A 60.000 BTUS NA COR BRANCA COM PINTURA EPOX (EXCLUSIVO PARA M.E. E E.P.P.)	UNIDADE	25
37	398076	237668-7	CONJUNTO DE SUPORTE (PAR) EXTERNO PARA AR TIPO SPLIT CONDICIONADO DE 9.000 BTUS NA COR BRANCA COM PINTURA EPOX (EXCLUSIVO PARA M.E. E E.P.P.)	UNIDADE	41
38	398120	273423-0	CONJUNTO (KIT) VALVULA DE EXPANSAO PARA AR CONDICIONADO 36 MIL BTUS CONTENDO: RETENTOR, PISTAO, ACCURATOR E PORCA - GAS REFRIGERANTE R140 OU R22. (EXCLUSIVO PARA M.E. E E.P.P.)	UNIDADE	16
39	404854	273423-0	CONJUNTO (KIT) VALVULA DE EXPANSAO PARA AR CONDICIONADO 36 MIL BTUS CONTENDO: RETENTOR, PISTAO, ACCURATOR E PORCA - GAS REFRIGERANTE R140 OU R22, INVERTER, MARCA ELGIN - (EXCLUSIVO M.E. E E.P.P.)	UNIDADE	21
40	398121	273423-0	CONJUNTO (KIT) VALVULA DE EXPANSAO PARA AR CONDICIONADO 48 MIL BTUS CONTENDO: RETENTOR, PISTAO, ACCURATOR E PORCA - GAS REFRIGERANTE R140 OU R22. (EXCLUSIVO PARA M.E. E E.P.P.)	UNIDADE	9
41	398122	273423-0	CONJUNTO (KIT) VALVULA DE EXPANSAO PARA AR CONDICIONADO DE 58 A 60 MIL BTUS CONTENDO: RETENTOR, PISTAO, ACCURATOR E PORCA - GAS REFRIGERANTE R140 OU R22. (EXCLUSIVO PARA M.E. E E.P.P.)	UNIDADE	15
42	398094	264538-6	CONTROLE REMOTO UNIVERSAL MULTIMARCAS PARA AR CONDICIONADO TIPO SPLIT. (EXCLUSIVO PARA M.E. E E.P.P.)	UNIDADE	123
43	398074	12091	FITA ALUMINIZADA, PARA TUBULACOES DE AR CONDICIONADO, MEDINDO 48MM X 40M ,ROLO 40M. (EXCLUSIVO PARA M.E. E E.P.P.)	UNIDADE	237
44	398073	372336-4	FITA PVC BRANCA REFRIGERACAO AR CONDICIONADO SPLIT, MEDIDAS: 100MM X 50M - PRODUZIDA COM PVC, E AUTO ADERENTE, NAO ADESIVA, USADA PARA PROTECAO E ACABAMENTO DO DUTO DE ISOLAMENTO DE POLIETILENO DO TUBO DE COBRE (POLIPEX, ISOTUBO) EM INSTALACOES DE REFRIGERACAO E AR CONDICIONADO (EXCLUSIVO PARA M.E. E E.P.P.)	UNIDADE	299
45	404729	228489-8	GAS REFRIGERANTE R134 CILINDRO 750 KG - (EXCLUSIVO PARA M.E. E E.P.P.)	UNIDADE	18
46	404732	24788-0	GAS REFRIGERANTE R22 CILINDRO 13,6 KG - EXCLUSIVO PARA M.E. E E.P.P.)	UNIDADE	58
47	404730	77788	GAS REFRIGERANTE R32 CILINDRO 9,5 KG - (EXCLUSIVO PARA M.E. E E.P.P.)	UNIDADE	29
48	404731	370242-1	GAS REFRIGERANTE R410 CILINDRO 11,3 KG - EXCLUSIVO PARA M.E. E E.P.P.)	UNIDADE	51
49	259018	196405-4	HELICE DA TURBINA EVAPORADOR DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 18.000 A 24.000 BTUS - (EXCLUSIVO PARA M.E. E E.P.P.)	UNIDADE	37
50	404858	00085884	HELICE DA TURBINA EVAPORADOR DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 18.000 A 24.000 BTUS, INVERTER, MARCA AGRATTO - (EXCLUSIVO M.E. E E.P.P.)	UNIDADE	31
51	259019	154903-0	HELICE DA TURBINA EVAPORADOR DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 30.000 A 48.000 BTUS - (EXCLUSIVO PARA M.E. E E.P.P.)	UNIDADE	26
52	404855	85883	HELICE DA TURBINA EVAPORADOR DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 30.000 A 48.000 BTUS, INVERTER, MARCA ELGIN - (EXCLUSIVO M.E. E E.P.P.)	UNIDADE	15
53	390976	34238-6	HELICE DA TURBINA EVAPORADOR DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 58.000 A 60.000 BTUS - (EXCLUSIVO PARA M.E. E E.P.P.)	UNIDADE	36

Av. das Embaúbas, nº 1386, Setor Comercial, Sinop/MT, CEP 78550-206, Caixa Postal 500

Telefones: (066)3520-7272/3520-7523/3520-7267

E-mail: licitacao@sinop.mt.gov.br



54	259017	34238-6	HELICE DA TURBINA EVAPORADOR DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 9.000 A 12.000 BTUS - (EXCLUSIVO PARA M.E. E E.P.P.)	UNIDADE	51
55	404857	34238-6	HELICE DA TURBINA EVAPORADOR DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 9.000 A 12.000 BTUS, INVERTER, MARCA AGRATTO - (EXCLUSIVO M.E. E E.P.P.)	UNIDADE	40
56	404856	34238-6	HELICE DA TURBINA EVAPORADOR DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 9.000 A 12.000 BTUS, INVERTER, MARCA ELGIN - (EXCLUSIVO M.E. E E.P.P.)	UNIDADE	40
57	259014	420378-0	HELICE DO CONDENSADOR DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 18.000 A 24.000 BTUS - (EXCLUSIVO PARA M.E. E E.P.P.)	UNIDADE	51
58	404859	85885	HELICE DO CONDENSADOR DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 18.000 A 24.000 BTUS, INVERTER, MARCA AGRATTO - (EXCLUSIVO M.E. E E.P.P.)	UNIDADE	31
59	259015	312451-7	HELICE DO CONDENSADOR DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 30.000 A 48.000 BTUS - (EXCLUSIVO PARA M.E. E E.P.P.)	UNIDADE	37
60	404860	85886	HELICE DO CONDENSADOR DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 30.000 A 48.000 BTUS, INVERTER, MARCA ELGIN - (EXCLUSIVO M.E. E E.P.P.)	UNIDADE	19
61	259016	34238-6	HELICE DO CONDENSADOR DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 58.000 A 60.000 BTUS - (EXCLUSIVO PARA M.E. E E.P.P.)	UNIDADE	35
62	390975	196406-2	HELICE DO CONDENSADOR DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 9.000 A 12.000 BTUS - (EXCLUSIVO PARA M.E. E E.P.P.)	UNIDADE	65
63	404862	00085888	HELICE DO CONDENSADOR DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 9.000 A 12.000 BTUS, INVERTER, MARCA AGRATTO - (EXCLUSIVO M.E. E E.P.P.)	UNIDADE	37
64	404861	00085887	HELICE DO CONDENSADOR DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 9.000 A 12.000 BTUS, INVERTER, MARCA ELGIN - (EXCLUSIVO M.E. E E.P.P.)	UNIDADE	37
65	259010	151579-9	MOTOR VENTILADOR (NOVO) PARA AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 18.000 A 24.000 BTUS - (EXCLUSIVO PARA M.E. E E.P.P.)	UNIDADE	42
66	404863	85889	MOTOR VENTILADOR (NOVO) PARA AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 18.000 A 24.000 BTUS, INVERTER, MARCA AGRATTO - (EXCLUSIVO M.E. E E.P.P.)	UNIDADE	16
67	259011	405870-4	MOTOR VENTILADOR (NOVO) PARA AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 30.000 A 48.000 BTUS - (EXCLUSIVO PARA M.E. E E.P.P.)	UNIDADE	33
68	404864	85890	MOTOR VENTILADOR (NOVO) PARA AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 30.000 A 48.000 BTUS, INVERTER, MARCA ELGIN - (EXCLUSIVO M.E. E E.P.P.)	UNIDADE	14
69	259012	409136-1	MOTOR VENTILADOR (NOVO) PARA AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 58.000 A 60.000 BTUS - (EXCLUSIVO PARA M.E. E E.P.P.)	UNIDADE	45
70	404866	85892	MOTOR VENTILADOR (NOVO) PARA AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 9.000 A 12.000 BTUS, INVERTER, MARCA AGRATTO - (EXCLUSIVO M.E. E E.P.P.)	UNIDADE	32
71	404865	85891	MOTOR VENTILADOR (NOVO) PARA AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 9.000 A 12.000 BTUS, INVERTER, MARCA ELGIN - (EXCLUSIVO M.E. E E.P.P.)	UNIDADE	32
72	259009	148403-6	MOTOR VENTILADOR (NOVO) PARA AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 9.000 A 60.000 BTUS - (EXCLUSIVO PARA M.E. E E.P.P.)	UNIDADE	45
73	259002	283866-4	PLACA ELETRONICA POTENCIA AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 18.000 A 24.000 BTUS - (EXCLUSIVO PARA M.E. E E.P.P.)	UNIDADE	37
74	404867	283866-4	PLACA ELETRONICA POTENCIA AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 18.000 A 24.000 BTUS, INVERTER, MARCA AGRATTO - (EXCLUSIVO M.E. E E.P.P.)	UNIDADE	31
75	259003	156732-2	PLACA ELETRONICA POTENCIA AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 30.000 A 48.000 BTUS - (EXCLUSIVO PARA M.E. E E.P.P.)	UNIDADE	25
76	404868	00085893	PLACA ELETRONICA POTENCIA AR	UNIDADE	14

Av. das Embaúbas, nº 1386, Setor Comercial, Sinop/MT, CEP 78550-206, Caixa Postal 500

Telefones: (066)3520-7272/3520-7523/3520-7267

E-mail: licitacao@sinop.mt.gov.br



			CONDICIONADO TIPO SPLIT 30.000 A 48.000, INVERTER, MARCA ELGIN - (EXCLUSIVO M.E. E E.P.P.).		
77	259004	166216-3	PLACA ELETRONICA POTENCIA AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 58.000 A 60.000 BTUS - (EXCLUSIVO PARA M.E. E E.P.P.)	UNIDADE	33
78	384622	283866-4	PLACA ELETRONICA POTENCIA AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 9.000 A 12.000 BTUS - (EXCLUSIVO PARA M.E. E E.P.P.)	UNIDADE	41
79	404869	283866-4	PLACA ELETRONICA POTENCIA AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 9.000 A 12.000 BTUS MARCA AGRATO - (EXCLUSIVO M.E. E E.P.P.).	UNIDADE	30
80	259001	283866-4	PLACA ELETRONICA POTENCIA UNIVERSAL AR CONDICIONADO TIPO SPLIT - (EXCLUSIVO PARA M.E. E E.P.P.)	UNIDADE	79
81	398086	299515-8	PORCA DE LATAO USINADO PARA TUBULACAO DE COBRE DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 1/2. (EXCLUSIVO PARA M.E. E E.P.P.)	UNIDADE	107
82	398084	299515-8	PORCA DE LATAO USINADO PARA TUBULACAO DE COBRE DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 1/4. (EXCLUSIVO PARA M.E. E E.P.P.)	UNIDADE	92
83	398088	299515-8	PORCA DE LATAO USINADO PARA TUBULACAO DE COBRE DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 3/4. (EXCLUSIVO PARA M.E. E E.P.P.)	UNIDADE	49
84	398085	299515-8	PORCA DE LATAO USINADO PARA TUBULACAO DE COBRE DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 3/8. (EXCLUSIVO PARA M.E. E E.P.P.)	UNIDADE	87
85	398087	299515-8	PORCA DE LATAO USINADO PARA TUBULACAO DE COBRE DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 5/8. (EXCLUSIVO PARA M.E. E E.P.P.)	UNIDADE	82
86	259022	305325-3	SENSOR DE DEGELO PARA AR CONDICIONADO TIPO SPLIT - (EXCLUSIVO PARA M.E. E E.P.P.)	UNIDADE	63
87	404870	305325-3	SENSOR DE DEGELO PARA AR CONDICIONADO TIPO SPLIT, INVERTER, MARCA AGRATTO - (EXCLUSIVO M.E. E E.P.P.).	UNIDADE	44
88	404871	305325-3	SENSOR DE DEGELO PARA AR CONDICIONADO TIPO SPLIT, INVERTER, MARCA ELGIN - (EXCLUSIVO M.E. E E.P.P.).	UNIDADE	46
89	259021	343949-6	SENSOR DE TEMPERATURA PARA AR CONDICIONADO TIPO SPLIT - (EXCLUSIVO PARA M.E. E E.P.P.)	UNIDADE	73
90	404873	343949-6	SENSOR DE TEMPERATURA PARA AR CONDICIONADO TIPO SPLIT, INVERTER, MARCA AGRATTO - (EXCLUSIVO M.E. E E.P.P.).	UNIDADE	45
91	404872	343949-6	SENSOR DE TEMPERATURA PARA AR CONDICIONADO TIPO SPLIT, INVERTER, MARCA ELGIN - (EXCLUSIVO M.E. E E.P.P.).	UNIDADE	46
92	398112	244908-0	TUBO CAPILAR PARA AR CONDICIONADO 12 MIL BTUS (GAS REFRIGERANTE R22) (EXCLUSIVO PARA M.E. E E.P.P.)	UNIDADE	40
93	398116	244908-0	TUBO CAPILAR PARA AR CONDICIONADO 12 MIL BTUS (GAS REFRIGERANTE R410) (EXCLUSIVO PARA M.E. E E.P.P.)	UNIDADE	35
94	404874	85894	TUBO CAPILAR PARA AR CONDICIONADO 12 MIL BTUS (GAS REFRIGERANTE R410), INVERTER. - (EXCLUSIVO M.E. E E.P.P.).	UNIDADE	27
95	398113	279911-1	TUBO CAPILAR PARA AR CONDICIONADO 18 MIL BTUS (GAS REFRIGERANTE R22) (EXCLUSIVO PARA M.E. E E.P.P.)	UNIDADE	24
96	398117	279911-1	TUBO CAPILAR PARA AR CONDICIONADO 18 MIL BTUS (GAS REFRIGERANTE R410) (EXCLUSIVO PARA M.E. E E.P.P.)	UNIDADE	28
97	404875	279911-1	TUBO CAPILAR PARA AR CONDICIONADO 18 MIL BTUS (GAS REFRIGERANTE R410), INVERTER - (EXCLUSIVO M.E. E E.P.P.).	UNIDADE	27
98	398114	392437-8	TUBO CAPILAR PARA AR CONDICIONADO 24 MIL BTUS (GAS REFRIGERANTE R22) - (EXCLUSIVO PARA M.E. E E.P.P.)	UNIDADE	25
99	398118	392437-8	TUBO CAPILAR PARA AR CONDICIONADO 24 MIL BTUS (GAS REFRIGERANTE R410) (EXCLUSIVO PARA M.E. E E.P.P.)	UNIDADE	25
100	404876	392437-8	TUBO CAPILAR PARA AR CONDICIONADO 24 MIL BTUS (GAS REFRIGERANTE R410), INVERTER - (EXCLUSIVO M.E. E E.P.P.).	UNIDADE	27

Av. das Embaúbas, nº 1386, Setor Comercial, Sinop/MT, CEP 78550-206, Caixa Postal 500

Telefones: (066)3520-7272/3520-7523/3520-7267

E-mail: licitacao@sinop.mt.gov.br



101	398115	392437-8	TUBO CAPILAR PARA AR CONDICIONADO 30 MIL BTUS (GAS REFRIGERANTE R22) (EXCLUSIVO PARA M.E. E E.P.P.)	UNIDADE	24
102	404877	392437-8	TUBO CAPILAR PARA AR CONDICIONADO 30 MIL BTUS (GAS REFRIGERANTE R410), INVERTER - (EXCLUSIVO M.E. E E.P.P.)	UNIDADE	27
103	398119	392437-8	TUBO CAPILAR PARA AR CONDICIONADO 30 MIL BTUS (GRAS REFRIGERANTE R410) (EXCLUSIVO PARA M.E. E E.P.P.)	UNIDADE	24
104	397586	58940	TUBO POLIPEX (ESPONJOSO NA COR BRANCA, MEDIDAS: 02 METROS COMPRIMENTO, 1/2 POLEGADAS PARA MANUTENCAO DE AR. (EXCLUSIVO PARA M.E. E E.P.P.)	UNIDADE	133
105	397584	58942	TUBO POLIPEX (ESPONJOSO NA COR BRANCA, MEDIDAS: 02 METROS COMPRIMENTO, 1/4 POLEGADAS PARA MANUTENCAO DE AR. (EXCLUSIVO PARA M.E. E E.P.P.)	UNIDADE	276
106	397588	58939	TUBO POLIPEX (ESPONJOSO NA COR BRANCA, MEDIDAS: 02 METROS COMPRIMENTO, 3/4 POLEGADAS PARA MANUTENCAO DE AR. (EXCLUSIVO PARA M.E. E E.P.P.)	UNIDADE	192
107	397585	00058941	TUBO POLIPEX (ESPONJOSO NA COR BRANCA, MEDIDAS: 02 METROS COMPRIMENTO, 3/8 POLEGADAS PARA MANUTENCAO DE AR. (EXCLUSIVO PARA M.E. E E.P.P.)	UNIDADE	247
108	397587	00058938	TUBO POLIPEX (ESPONJOSO NA COR BRANCA, MEDIDAS: 02 METROS COMPRIMENTO, 5/8 POLEGADAS PARA MANUTENCAO DE AR. (EXCLUSIVO PARA M.E. E E.P.P.)	UNIDADE	172
109	398093	103296-8	TUBULACAO EM COBRE PARA INSTALACAO DE AR CONDICIONADO DE 1/2.(EXCLUSIVO PARA M.E. E E.P.P.)	METRO	909
110	398089	294030-2	TUBULACAO EM COBRE PARA INSTALACAO DE AR CONDICIONADO DE 1/4.(EXCLUSIVO PARA M.E. E E.P.P.)	METRO	650
111	398090	261504-5	TUBULACAO EM COBRE PARA INSTALACAO DE AR CONDICIONADO DE 3/4. (EXCLUSIVO PARA M.E. E E.P.P.)	UNIDADE	365
112	398091	103295-0	TUBULACAO EM COBRE PARA INSTALACAO DE AR CONDICIONADO DE 3/8.(EXCLUSIVO PARA M.E. E E.P.P.)	METRO	681
113	398092	359274-0	TUBULACAO EM COBRE PARA INSTALACAO DE AR CONDICIONADO DE 5/8. (EXCLUSIVO PARA M.E. E E.P.P.)	METRO	307
114	398098	431282-1	VALVULA DE SERVICO TIPO SCHRADER COM BICO PARA MANIFOLD E FECHAMENTO CONFECCIONADO EM COBRE DE 1/2 - ITEM UTILIZADO EM CONDENSADORA DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT. (EXCLUSIVO PARA M.E. E E.P.P.)	UNIDADE	64
115	398096	306281-3	VALVULA DE SERVICO TIPO SCHRADER COM BICO PARA MANIFOLD E FECHAMENTO CONFECCIONADO EM COBRE DE 1/4 - ITEM UTILIZADO EM CONDENSADORA DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT. (EXCLUSIVO PARA M.E. E E.P.P.)	UNIDADE	74
116	398099	431282-1	VALVULA DE SERVICO TIPO SCHRADER COM BICO PARA MANIFOLD E FECHAMENTO CONFECCIONADO EM COBRE DE 3/4 - ITEM UTILIZADO EM CONDENSADORA DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT - (EXCLUSIVO PARA M.E. E E.P.P.)	UNIDADE	47
117	398097	431282-1	VALVULA DE SERVICO TIPO SCHRADER COM BICO PARA MANIFOLD E FECHAMENTO CONFECCIONADO EM COBRE DE 3/8 - ITEM UTILIZADO EM CONDENSADORA DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT. (EXCLUSIVO PARA M.E. E E.P.P.)	UNIDADE	83
118	398100	431282-1	VALVULA DE SERVICO TIPO SCHRADER COM BICO PARA MANIFOLD E FECHAMENTO CONFECCIONADO EM COBRE DE 5/8 - ITEM UTILIZADO EM CONDENSADORA DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT. (EXCLUSIVO PARA M.E. E E.P.P.)	UNIDADE	46
119	398101	306281-3	VALVULA DE SERVICO TIPO SCHRADER CONFECCIONADO EM COBRE DE 1/4 - ITEM UTILIZADO EM EVAPORADORA DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT. (EXCLUSIVO PARA M.E. E E.P.P.)	UNIDADE	67

Av. das Embaúbas, nº 1386, Setor Comercial, Sinop/MT, CEP 78550-206, Caixa Postal 500

Telefones: (066)3520-7272/3520-7523/3520-7267

E-mail: licitacao@sinop.mt.gov.br



2.6 Metodologia de levantamento de estimativa de quantidades (contratos anteriores por exemplo):

A estimativa de quantidades está fundamentada na Lei 14.133/2021 e para tanto a fase preparatória do processo licitatório é exigido:

Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Para complementar a forma de se chegar à quantidade estimada da contratação, segundo o Decreto Municipal 359/2023, pode-se chegar às quantidades estimadas com base no consumo anterior ou da provável utilização.

No caso em questão, que é um Registro de Preços para futuras aquisição de peças para reposição, reparo e conserto de aparelhos de AR CONDICIONADO, quanto à metodologia de levantamento das estimativas de quantidades, a mesma se deu mediante documentos recebidos de cada secretaria com a intenção de participação no processo, por meio online via e-mail e com documentos físicos, protocolizados na Secretaria de Administração e Modernização.

Cada uma identificou e justificou sua necessidade, conforme Atas anteriores: Nº 48/2023 - 49/2023 - 50/2023;

Pregão Eletrônico Nº 23/2023.

Anexo Relatório do consumido referente ao ano 2023 das secretarias participantes deste processo.

3. JUSTIFICATIVA/ NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Justificativa:

Trata de objeto com base no Estudo Técnico Preliminar, está em consonância com o disposto na Lei, pois tem a descrição da necessidade, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

O presente processo Licitatório se faz necessário para atender as necessidades das Secretarias Municipais e demais Secretarias Novas, a fim de proporcionar melhores condições de trabalho e maior conforto para todos os departamentos, aumentando assim a eficiência e qualidade dos serviços prestados e desenvolvimento das ações, principalmente em virtude das altas temperaturas que temos em nossa região, com as substituições necessárias de peças, quando ocorrer manutenções dos aparelhos de ar condicionado evitando o seu deterioramento

bem como manter a temperatura ideal para o funcionamento dos equipamentos de informática situados nos ambientes de trabalho.

No ato da elaboração do Estudo Técnico Preliminar foi observado o art. 85 do Decreto Municipal 359/2024. Vejamos:

Art. 85. Nas contratações de itens de consumo comuns, sistêmicos e geral a todos os órgãos da mesma Administração Pública ou que tenham sido objeto de planejamento anual, as Solicitações de Demanda/Documento de Formação de Demanda deverão partir de forma individualizada de cada uma



das áreas demandantes para a Área Gestora, que ficará responsável por coordenar, padronizar e supervisionar o processo de contratação, assim como será a responsável para elaborar o Estudo Técnico Preliminar.

Parágrafo único. No âmbito do Poder Executivo Municipal, a Área Gestora será de responsabilidade da Diretoria Executiva de Administração.

O Estudo Técnico Preliminar foi assinado por um integrante de cada secretaria participante no processo, o que é entendido como razoável tal coleta de assinaturas, a fim de consolidar que a contratação atende aos requisitos necessários a todos os participantes, principalmente, com base nos Documentos de Oficialização de Demanda e Solicitações de Demanda. O ETP foi elaborado em conjunto, norteador por tais documentos, bem como por suporte técnico de cada secretaria, mediante juntada de informações documentais e diálogos administrativamente estabelecidos.

Ressaltamos ainda que em atendimento ao disposto no Art 464 do Decreto Municipal 359/2023 e na Lei 14.133/2021, foi comunicado às Autarquias e Câmara Municipal da realização do Registro de Preços e as mesmas responderam conforme anexos ao processo.

JUSTIFICATIVA DE CADA SECRETARIA

GABINETE: A presente contratação tem o objetivo manter a funcionalidade do sistema de climatização, uma vez que, este é fundamental para garantir a uma condição de trabalho apropriada aos servidores e uma boa prestação de serviço a população.

A qualidade do ar é diretamente afetada pelo estado de conservação dos equipamentos do sistema de climatização, portanto, uma manutenção preventiva deve ser planejada e procedida por pessoas qualificadas.

A presente contratação fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que dispõe sobre os princípios da eficiência, economicidade e transparência na administração pública.

Cumprir destacar que o Ministério da Saúde através da Portaria nº 3.523/98, com orientação técnica dada pela Resolução RE nº 9, de 16/01/2003, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, estabelece as condições mínimas a serem obedecidas em prédios com sistemas de refrigeração artificial, determinando critérios rígidos de manutenção, operação e controle, impondo obrigatoriedade de atendimento aos proprietários e administradores de prédios públicos, sob pena prevista na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que vai desde advertência à interdição total do edifício, sem prejuízo de outras penalidades previstas em legislação específica.

Diante do exposto, resta caracterizada a necessidade da contratação, bem como a previsão de demanda, sendo necessário quantitativo conforme o informado na planilha anexa, para suprir futuras demandas do Gabinete do Chefe do Executivo e suas unidades administrativas, considerando que o quantitativo solicitado foi estimado com base nas demandas existentes conforme estruturação das unidades administrativas e também o Relatório de Gastos da Ata de Registro de Preços da secretaria nos últimos 12 (doze) meses, declaramos que foram feitas todas as análises de forma precisa e com afincos para se chegar ao quantitativo em referência.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO MODERNIZAÇÃO:

Considerando a proximidade do vencimento do Pregão Eletrônico nº 43/2024 referente à Aquisição de peças para manutenção de equipamentos de ar condicionado para atender a Prefeitura de Sinop/MT, com objetivo de suprir as demandas da Secretaria de Administração e Modernização e suas Unidades Administrativas (Administração e Serviços e SESMT).

Visando garantir a continuidade e a eficiência dos serviços públicos, e considerando a necessidade constante de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de climatização, esta justificativa técnica tem por objetivo apresentar os fundamentos que embasam o quantitativo estimado de peças para a realização do processo licitatório em epígrafe.

Considerando que atualmente, a estrutura física da Secretaria conta com 54 aparelhos de ar condicionado, distribuídos em diferentes setores administrativos. Estes equipamentos estão divididos aproximadamente nas seguintes capacidades:

- 23 unidades entre 9.000 e 12.000 BTUs

Av. das Embaúbas, nº 1386, Setor Comercial, Sinop/MT, CEP 78550-206, Caixa Postal 500

Telefones: (066)3520-7272/3520-7523/3520-7267

E-mail: licitacao@sinop.mt.gov.br



- 13 unidades entre 18.000 e 24.000 BTUs
- 8 unidades de 36.000 BTUs
- 4 unidades entre 48.000 e 60.000 BTUs

Considerando que o sistema utilizado para o controle patrimonial adota como parâmetro de referência a vida útil estimada de 10 (dez) anos para os aparelhos de ar condicionado, observando que 20 desses equipamentos foram adquiridos até o ano de 2015, sendo, portanto, considerados em fim de vida útil ou já apresentando desgastes acentuados, o que naturalmente aumenta a demanda por peças e serviços de manutenção.

Considerando que, nos últimos 12 (doze) meses, não houve aquisições significativas de materiais e peças destinados à manutenção desses equipamentos, em virtude da falta de processo vigente entre 21/07/2025 à 20/12/2024 para os Serviços de Manutenção, visto as datas de encerramento do Contrato 76/2023 e início do Contrato 99/2024 respectivamente, resultando em uma maior vulnerabilidade das manutenções realizadas.

Diante desse cenário, o quantitativo estimado para este exercício foi cuidadosamente planejado com base em históricos de manutenção, desgaste natural dos componentes, e na tipologia dos aparelhos em uso, buscando atender com eficiência à demanda previsível ao longo do ano.

Outro ponto relevante é que o quantitativo ora proposto refletirá diretamente na alteração do Plano de Compras Anual (PCA), com vistas à otimização da relação de itens, tornando-a mais condizente com a realidade operacional e patrimonial da Secretaria.

Considerando que a contratação ocorrerá por meio de Registro de Preços, o que permite a aquisição conforme a real necessidade, respeitando os princípios da administração pública, como a economicidade, eficiência e planejamento adequado, além de garantir maior agilidade no atendimento das demandas.

Portanto, o quantitativo apresentado justifica-se tanto pelo perfil técnico e operacional dos equipamentos existentes quanto pela ausência de aquisição recente de peças, conjugado com a necessidade de garantir a manutenção preventiva e corretiva de forma adequada, eficiente e planejada, sem comprometer a prestação dos serviços públicos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO: A presente justificativa fundamenta-se na necessidade de abertura de processo licitatório para “Aquisição de Peças para reposição, reparo e conserto de aparelhos de ar condicionado”, com o objetivo de suprir a demanda contínua da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento quanto à aquisição de peças destinadas à manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de climatização (condicionadores de ar), instalados nas dependências dos prédios administrativos e em seus respectivos departamentos vinculados. A medida visa assegurar o pleno funcionamento dos sistemas de climatização, essenciais à salubridade e ao conforto ambiental, contribuindo para a preservação da saúde ocupacional dos servidores públicos e usuários do serviço público municipal. Ressalta-se que a manutenção adequada dos equipamentos de ar-condicionado é condição indispensável para garantir a qualidade do ar ambiente, evitar o comprometimento da infraestrutura pública e promover a eficiência na prestação dos serviços administrativos e operacionais desenvolvidos pela Secretaria. Ademais, a adoção de procedimento licitatório se justifica juridicamente nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, bem como do art. 1º e seguintes da Lei nº 14.133/2021, ao passo que possibilita a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. A realização da licitação, portanto, visa obter condições mais vantajosas para a Administração, mediante processo competitivo, permitindo a contratação de fornecedor apto a atender a demanda com regularidade, economicidade e continuidade, garantindo o abastecimento de peças específicas, compatíveis e de qualidade comprovada, conforme exigência técnica dos equipamentos em uso. Ressalta-se que a medida também contribui para a redução de gastos com reparos emergenciais, evitando interrupções nas atividades institucionais, ao passo que permite a extensão da vida útil dos equipamentos existentes, refletindo em gestão eficiente dos recursos públicos, conforme dispõe o art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, diante do caráter essencial da demanda no âmbito desta Secretaria, justifica-se plenamente a necessidade e vantagem da deflagração do processo licitatório para aquisição de peças de reposição para aparelhos de ar-condicionado, com vistas à manutenção da infraestrutura pública em conformidade com os princípios da administração pública e da boa governança.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS:

A aquisição de peças para manutenção de aparelhos de ar condicionado é fundamental para garantir o funcionamento adequado e contínuo da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos. Essa medida visa assegurar um ambiente confortável e produtivo para os servidores que atuam em diversas áreas relacionadas à infraestrutura urbana.

Um ambiente de trabalho com temperatura e umidade controladas proporciona condições ideais para o desempenho das atividades dos funcionários da Secretaria de Obras e Serviços



Urbanos. A manutenção regular dos aparelhos de ar condicionado garante o conforto térmico necessário para o bom funcionamento das equipes.

A aquisição de peças permite realizar manutenções preventivas nos aparelhos de ar condicionado, evitando falhas inesperadas e reduzindo o tempo de inatividade dos equipamentos. Isso contribui para uma gestão mais eficiente dos recursos e minimiza os custos com reparos emergenciais.

Do mesmo modo, a substituição de peças desgastadas ou danificadas contribui para prolongar a vida útil dos aparelhos de ar condicionado, evitando a necessidade de investimentos frequentes em novos equipamentos. Isso representa uma economia a longo prazo para a Secretaria.

A aquisição desses materiais para manutenção representa aumento na eficiência energética dos aparelhos de ar condicionado, uma vez que em bom estado de conservação e funcionamento consomem menos energia elétrica, contribuindo para a redução dos custos operacionais da Secretaria. A manutenção regular das peças dos equipamentos é essencial para garantir essa eficiência energética e sustentabilidade ambiental.

Em resumo, a aquisição de peças para manutenção de condicionadores de ar é uma medida estratégica que visa garantir o funcionamento eficiente dos equipamentos, proporcionando um ambiente de trabalho adequado, prolongando a vida útil dos equipamentos e contribuindo para a eficiência operacional e econômica da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL:

A Secretaria de Meio Ambiente necessita realizar a aquisição de peças para reposição, reparo e conserto de aparelhos de ar condicionado, com o objetivo de garantir o funcionamento adequado desses equipamentos essenciais para o ambiente de trabalho e para a preservação do bem-estar dos servidores e visitantes. A manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado é fundamental para assegurar a qualidade do ar, o conforto térmico e a eficiência energética, além de evitar possíveis danos maiores que possam gerar custos adicionais e interrupções nas atividades da secretaria. Diante disso, a realização desta licitação visa garantir a aquisição de peças de qualidade, compatíveis com os equipamentos existentes, de forma a promover a durabilidade e o bom funcionamento dos aparelhos, contribuindo para a continuidade das ações ambientais e o bom atendimento ao público. Declaramos que foram feitas todas as análises de forma precisa e com afinco para se chegar ao quantitativo em referência, para atender a demanda da Secretaria de Meio Ambiente, por um período de 12 meses.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: O conforto térmico é imprescindível para eficiência dos ambientes de trabalho e aprendizado. Estudos e orientações da Organização Mundial da Saúde (OMS) comprovam que a exposição a elevadas temperaturas pode comprometer a concentração e o desempenho de profissionais e alunos(as) de forma significativa, além das possíveis complicações fisiológicas. Devido ao clima local e às constantes altas temperaturas na cidade de Sinop, nos prédios sob domínio desta Secretaria (ao que se pode destacar as sedes administrativas e as Unidades Educativas da Rede Pública Municipal de Ensino), o conforto térmico é propiciado e mantido predominantemente através de climatização artificial com aparelhos condicionadores de ar, cuja manutenção preventiva e corretiva deve ser realizada de maneira regular. Para garantir que o uso destes equipamentos seja vantajoso, devem ser considerados alguns aspectos relacionados às vantagens de realizar as manutenções periódicas e corretivas, dentre os quais pode-se destacar: a saúde dos usuários do ambiente, visto que máquinas sujas se tornam alvo da proliferação de micro-organismos nocivos como fungos e bactérias; a eficiência energética, uma vez que máquinas sem manutenção ou com defeito comumente consomem mais eletricidade do que máquinas em pleno estado de conservação e funcionamento, também gerando, consequentemente, custos mais altos na conta de energia; durabilidade dos equipamentos, devido à sua vida útil ser diretamente afetada pela frequência de manutenções recebidas, além de auxiliar na prevenção contra situações onerosas em que a única solução possível é a substituição do aparelho. Neste sentido, se faz necessária a aquisição de materiais para viabilizar os serviços de manutenção e instalação, em caso de defeitos detectados em máquinas que demandem troca de peças ou instalações e realocações que despendam de material extra (superior a 3 metros de comprimento) devido a possíveis distâncias longas entre evaporadora e condensadora. Com relação ao quantitativo solicitado, cabe ressaltar que a licitação vigente para este objeto foi homologada no dia 24 de outubro de 2024 (menos de 6 meses atrás), o que contribui para que o quantitativo consumido não reflita em totalidade o consumo anual desta Secretaria (restando, ainda, mais de 6 meses de vigência). Ademais, cabe ainda considerar as Unidades em construção (dos bairros Sabrina, Terra Rica e Nico Baracat), que contribuirão com o aumento da demanda para o próximo ano.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL: A aquisição de peças de reposição para o reparo de aparelhos de ar condicionado constitui uma medida imprescindível para assegurar a eficiência na climatização dos ambientes. Essa ação é essencial para garantir condições ideais que favoreçam o desempenho dos servidores em suas atividades, especialmente nos espaços como a Assistência Social, o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), a Casa de Passagem e o Conselho Tutelar, os quais atendem, em média, 3.200 pessoas por mês. Tal iniciativa não apenas promove o bem-estar dos servidores e usuários, como também assegura um ambiente apropriado para o exercício de funções administrativas e de atendimento ao público. Assim, a climatização adequada torna-se indispensável para a preservação da saúde, conforto e produtividade de todos os envolvidos, contribuindo diretamente para o bem-estar físico e mental. Além disso, ambientes devidamente climatizados garantem maior controle sobre fatores como temperatura, umidade e qualidade do ar, reduzindo os riscos de problemas respiratórios e desconfortos relacionados. Com isso, promove-se um espaço mais acolhedor e eficiente, potencializando não apenas a qualidade dos serviços prestados, mas também a satisfação e a motivação de colaboradores e usuários.

O Embasamento legal para tal ação encontra-se na **Portaria nº 3.523/98 do Ministério da Saúde**, que, seguindo a orientação técnica da Resolução **RE nº 9, de 16/01/2003, da ANVISA** – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, estabelece as condições mínimas a serem seguidas em edifícios com sistemas de refrigeração artificial. Essas normativas estabelecem critérios rigorosos para a manutenção, operação e controle desses sistemas, impondo a obrigação aos proprietários e administradores de prédios públicos de cumpri-las sob pena de sanções severas.

Além disso, a justificativa para essa aquisição é reforçada pela falta de mão de obra especializada na Secretaria de Assistência Social para realizar serviços de substituição de peças e/ou componentes com defeitos durante o funcionamento do sistema de climatização. Nesse contexto, a obtenção dos itens descritos é de extrema importância para garantir a manutenção e prolongar a vida útil dos equipamentos de climatização.

Segundo preconiza o **PROJETO DE LEI N.º 2.530-A, DE 2019**, que estabelece a obrigatoriedade da realização anual de limpeza geral nos aparelhos de ar condicionado e nos dutos de sistemas de ar refrigerado central de todos os prédios públicos e comerciais, são adotadas diversas definições relevantes, como ambientes climatizados, ar de renovação, ar de retorno, boa qualidade do ar interno, climatização, filtragem absoluta, limpeza, manutenção e síndrome dos Edifícios Doentes. Todos os sistemas de climatização devem estar em condições adequadas de limpeza, manutenção, operação e controle, visando à prevenção de riscos à saúde dos ocupantes.

Diante do exposto, justifica-se a aquisição dos itens descritos, que são de extrema necessidade para manutenção e vida útil dos equipamentos de climatização.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO: A Aquisição de peças para reposição destinadas ao reparo de aparelhos condicionadores de ar é uma medida crucial para garantir uma climatização eficiente dos ambientes. Isso é fundamental para manter as condições ideais que propiciem um bom desempenho dos servidores em suas atividades, especialmente nos locais como SEDEC, a fim de manter os servidores trabalhando em ambientes dignos e de qualidade. Bem como necessita de manutenção adequada dos novos aparelhos adquiridos pela SEDEC, assim como busca manter em funcionamento os aparelhos antigos, desde que consertar estes aparelhos seja viável.

Quanto à quantidade de aparelhos disponíveis na SEDEC, possuímos atualmente o total de nove aparelhos de ar condicionado, sendo:

Um aparelho de ar condicionado 12000 BTU's;

Três aparelhos de ar condicionado 18000 BTU's;

Quatro aparelhos de ar condicionado 24000 BTU's;

Um aparelho de ar condicionado 30000 BTU's;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: A Secretaria Municipal de Saúde de Sinop/MT tem por objetivo manter o pleno funcionamento dos aparelhos condicionadores de ar utilizados nas unidades vinculadas à secretaria. Tais equipamentos são essenciais para a preservação de condições adequadas de temperatura, higiene e conforto térmico, especialmente em ambientes que exigem controle climático rigoroso, como salas de vacinação, farmácias, consultórios médicos, odontológicos e demais espaços assistenciais. CONSIDERANDO que tais equipamentos são essenciais para garantir ambientes adequados, climatizados e salubres tanto para os pacientes quanto para os profissionais de saúde, torna-



se imprescindível contar com empresa especializada no fornecimento de peças para reposição. CONSIDERANDO que a falta de manutenção ou o funcionamento inadequado dos aparelhos de ar condicionado pode comprometer a conservação de medicamentos, insumos e vacinas, além de impactar diretamente na qualidade do atendimento à população. Além disso, a ausência de manutenção preventiva e corretiva compromete a durabilidade dos equipamentos, podendo gerar custos mais elevados com substituições futuras ou mesmo ocasionar paralisações nos atendimentos à população. DO QUANTITATIVO a Secretaria possui um número significativo de equipamentos instalados em diversas unidades, como UBSs, Farmácia Central, Vigilância em Saúde, CAPS, CEO e unidades administrativas, totalizando mais de 440 aparelhos em uso. Esses equipamentos apresentam diferentes capacidades, marcas e modelos, com necessidades específicas de peças e manutenção, o que exige uma previsão técnica abrangente e criteriosa. JUSTIFICA-SE a contratação pela recorrência de falhas e desgastes naturais nos equipamentos em uso, ocasionados pelo tempo de operação contínua e pelas condições climáticas da região. Dessa forma, assegura-se a manutenção regular dos condicionadores de ar, a qualidade e o conforto dos usuários das unidades de saúde. A contratação de uma empresa especializada garante o cumprimento dessas exigências legais e a adoção de boas práticas de manutenção, promovendo um ambiente de trabalho seguro e saudável para pacientes e profissionais de saúde, incluindo as salas de vacinas e medicações, que segundo as normas técnicas imputadas pelo Ministério da Saúde, devem, obrigatoriamente, manter-se refrigeradas de forma ininterrupta.

Secretaria Municipal de Governo e Planejamento Estratégico: A contratação de empresa especializada no fornecimento de peças de ar-condicionado justifica-se pela necessidade de manter em pleno funcionamento os sistemas de climatização instalados nos órgãos públicos municipais. Tais sistemas são essenciais para garantir condições adequadas de trabalho, conservação de equipamentos e atendimento ao público, especialmente em um município com clima predominantemente quente.

A aquisição de peças específicas, compatíveis com os modelos dos aparelhos existentes, requer o fornecimento por empresa tecnicamente qualificada, que possa assegurar a procedência, durabilidade e desempenho adequado dos componentes. A ausência ou substituição inadequada de tais peças compromete a eficiência dos equipamentos e pode gerar maiores custos com manutenções corretivas.

A presente contratação está amparada pela Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública. Em especial, o artigo 11 destaca a necessidade de planejamento e demonstração da vantagem da contratação, enquanto o artigo 6º, inciso LV, considera como bens comuns aqueles cujas especificações são usuais no mercado, viabilizando licitação por menor preço, se for o caso. A medida visa garantir a continuidade dos serviços públicos, com base nos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E

HABITAÇÃO: A justificativa para AQUISIÇÃO DE PEÇAS P/ REPOSIÇÃO, REPARO E CONSERTO DE APAR. DE AR CONDICIONADO, permite que a empresa contratada realize manutenção adequada dos sistemas de climatização, alinhando às exigências da legislação trabalhista e de segurança, como a NR-17 (ergonomia) e NR-09 (PPRA), garantindo conforto térmico dos servidores e visitantes, pois ambientes climatizados proporcionam melhores condições de trabalho, aumentando a produtividade e o bem-estar dos colaboradores e do público atendido.

Outros elementos que justificam a necessidade é que muitos setores da secretaria armazenam computadores, impressoras, e documentos físicos que podem ser danificados com a umidade e altas temperaturas.

Assim sendo, a redução de custos com manutenção corretiva com peças adequadas evitam danos maiores nos equipamentos, prolongando sua vida útil e reduzindo gastos com substituições, bem como previnem de falhas maiores, sendo que pequenos defeitos ou desgastes em componentes, se não corrigidos a tempo, podem comprometer o funcionamento do equipamento como um todo e peças novas e de qualidade garantem o funcionamento mais eficiente dos aparelhos, reduzindo o consumo de energia elétrica prolongando assim a vida útil do equipamento.

Portanto, investir em manutenções regulares e peças corretas evita gastos elevados com trocas de equipamentos inteiros. Além disso, reduz a frequência de paradas para consertos emergenciais, que tendem a ser mais custosos, equipamentos bem conservados consomem menos energia elétrica e entregam um desempenho mais eficiente, o que também contribui para a sustentabilidade e economia nos gastos públicos.

Esclarecemos também que no exercício anterior não houve aquisição de peças de manutenção e reparos, pelo motivo da SEPLANURBH ter adquirido aparelho se ar



condicionado novos no ano de 2024.

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo: A contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças e a execução de serviços de manutenção corretiva em aparelhos de ar-condicionado justifica-se pela necessidade de garantir o pleno funcionamento das unidades administradas por esta Pasta, bem como das demais estruturas sob sua responsabilidade.

Entre os espaços gerenciados, destacam-se o Complexo Dante de Oliveira, a Escola de Artes, a Biblioteca Municipal Profª Regina Helena Bongiovani Moscatto, a Biblioteca Container e as salas localizadas no anexo do Ginásio Poliesportivo PASA, onde funcionam uma sala administrativa e o almoxarifado. Esses ambientes são amplamente utilizados para atividades administrativas, culturais, educacionais e outras de grande relevância, sendo fundamental que estejam climatizados para assegurar o conforto e o bem-estar de servidores, alunos, frequentadores e do público em geral.

A manutenção adequada dos equipamentos de ar-condicionado, além de preservar sua vida útil, evita interrupções nas atividades institucionais e previne gastos elevados com substituições desnecessárias. Trata-se de um serviço que exige conhecimento técnico específico e o uso de peças apropriadas, tornando imprescindível a contratação de empresa com expertise comprovada no setor.

A disponibilidade imediata de peças para manutenção é fundamental para evitar paralisações e garantir a continuidade dos serviços prestados. A falta de peças de reposição adequadas pode ocasionar a deterioração dos equipamentos, resultando em interrupções prolongadas e altos custos de reparo.

Assim, a contratação de uma empresa especializada assegura o acesso rápido e eficaz a peças de qualidade, reduzindo os riscos de danos aos aparelhos e os impactos negativos na prestação dos serviços da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

A presente contratação encontra amparo na Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação no âmbito da Administração Pública, assegurando a legalidade, a eficiência e a transparência do processo. Ademais, observa-se o disposto na Lei Municipal nº 3.321/2024, a qual reforça o compromisso com a responsabilidade administrativa e a gestão eficiente dos recursos públicos.

Dessa forma, visando à continuidade dos serviços e ao bom funcionamento das unidades vinculadas à Secretaria, é essencial proceder com a contratação proposta.

Procuradoria Geral do Município: A contratação de empresa especializada no fornecimento de peças de ar-condicionado justifica-se pela necessidade de garantir o pleno funcionamento dos sistemas de climatização instalados na estrutura da Procuradoria Geral do Município.

Esses equipamentos são essenciais para assegurar condições adequadas de trabalho aos servidores, bem como para a preservação de documentos, equipamentos e demais bens patrimoniais.

Considerando o clima característico da região, a manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos, com a substituição de peças adequadas e de boa procedência, mostra-se indispensável para a continuidade das atividades administrativas e jurídicas desempenhadas por esta Procuradoria. O fornecimento por empresa especializada garante a compatibilidade técnica dos componentes e a agilidade na reposição, evitando paralisações que possam comprometer o andamento dos trabalhos institucionais.

A contratação encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos, especialmente no que se refere à observância dos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público. Conforme dispõe o artigo 11 da referida norma, a contratação deve ser precedida de planejamento e demonstração da necessidade e da vantagem da medida para a Administração Pública.

Dessa forma, resta devidamente justificada a contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças de ar-condicionado, garantindo a manutenção da regularidade dos serviços e a continuidade das atividades institucionais desta Procuradoria.

3.1. Da confecção do Gerenciamento de Risco:

O gerenciamento de riscos citado constará em anexo neste processo.

3.1.1. Justificativa da adoção do Registro de Preços:

Para as futuras contratações será adotado o Sistema de Registro de Preços do tipo **menor**



preço por item, haja vista a conveniência da aquisição com previsão de serem de forma parcelados conforme a necessidade, visando minimizar os riscos de desabastecimento e reduzir os custos necessários. Pois, esse possui uma vasta gama de vantagens, principalmente ao permitir a evolução significativa do planejamento das atividades de infraestrutura da Administração.

3.2.2. Ademais, a opção pelo Sistema de Registro de Preço originário de Pregão Eletrônico, é a mais viável, pois possui características vantajosas para a administração pública, por exemplo o fato da existência de facultatividade na contratação dos produtos e serviços do objeto licitado, sendo assim, a Administração tem a discricionariedade de agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis.

3.2.3. Nesse sentido, justifica-se ainda a motivação para utilização do Sistema de Registro de Preços em razão da demanda ser eventual e futura, sendo utilizado o registro de acordo com a necessidade dos serviços demandados, levando em consideração o desgaste natural. Outro ponto que merece destaque é o emprego de recursos financeiros somente para o atendimento imediato da demanda. Restando enquadrado no Art. 460, §1º, I, II e IV do Decreto 359/2023. O Sistema de Registro de Preços poderá ser usado e será pertinente nas seguintes situações:

I – Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes, caso em que poderá ser adotado o sistema de registro de preços permanente como forma de aproveitamento da fase de planejamento da contratação;

II – Quando for mais conveniente a aquisição de bens com entrega parcelada ou contratação eventual de serviços remunerados por unidade de medida;

IV – Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (QUANDO APLICÁVEL)

4.1. Para as futuras aquisições será adotado o Sistema de Registro de Preços, previsto na lei 14.133/2021 como procedimento auxiliar no artigo 78, em consonância com o artigo 460 do Decreto Municipal, sendo pertinente a adoção do mesmo, sobretudo pelo fato de que pelas características do bem em comento, haver a necessidade de contratações frequentes para atender a mais de um órgão e também pela impossibilidade de prever com exatidão a quantidade a ser demandada.

4.1.1. Além dos documentos básicos de habilitação supracitados no Termo de Referência.

4.1.2. A(s) licitante(s) vencedora(s) se obriga(m) a entregar os materiais desta licitação, mediante a emissão de ordem de fornecimento, a partir da data da assinatura da(s) Ata(s) de

Av. das Embaúbas, nº 1386, Setor Comercial, Sinop/MT, CEP 78550-206, Caixa Postal 500

Telefones: (066)3520-7272/3520-7523/3520-7267

E-mail: licitacao@sinop.mt.gov.br



Registro de Preços.

4.1.3. O recebimento provisório será mediante o registro de recebimento do material pela Fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade;

4.1.3.1. O recebimento definitivo será mediante recibo, em até 5 (cinco) dias corridos após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal;

4.1.3.2. O Recebimento Definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por vícios de qualidade ou disparidade com as especificações técnicas verificadas posteriormente;

4.1.4. Prazo de Entrega/Execução:

O prazo de entrega deverá ser de até **20 (vinte) dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 13:00 horas (horário de Brasília/DF)**, a contar do recebimento da Nota de Autorização de Despesa (NAD) pelo responsável da empresa vencedora do certame licitatório, estando sujeitos à conferência e aceite pelo servidor responsável.

Os materiais deverão estar de acordo com a qualidade especificada em cada item próprio, nas respectivas quantidades solicitadas.

Os materiais deverão ser novos, de primeiro uso, entregues em perfeitas condições de uso, conforme solicitações, sem qualquer tipo vício, dano no transporte, defeito de fabricação, amassado, arranhão ou outro tipo de vício e deverá estar lacrado e selado pelo fabricante ou fornecedor, contendo externamente a data de validade, quantidade e outras informações, de acordo com a legislação pertinente, de forma a garantir a completa segurança durante o transporte e a identificação de seu conteúdo

Quaisquer produtos fornecidos que apresentem vícios, danos no transporte, defeito de fabricação, amassado, arranhão ou outro tipo de vício serão devolvidos, comprometendo-se a Empresa Licitante, por sua conta, a substituí-los por outros novos e em perfeito estado de utilização, de acordo com as especificações solicitadas, sem que este fato acarrete qualquer ônus para a Administração.

O prazo para início da garantia dos produtos fornecidos pelo fabricante, se superior, no caso de ausência dessas informações, contra defeitos de fabricação e instalação será contado após a etapa que se sucede a montagem, e/ou entrega, sujeitos a avaliação e posteriormente a aceitação dos produtos entregues, necessários para que os mesmos estejam dentro de suas condições de normalidade.

Os materiais deverão ser entregues nos endereços de cada secretaria ou nos locais por elas indicados, (no perímetro urbano) de acordo com a emissão de Nota de Empenho, cabendo à contratada o seu descarregamento e alocação do produto no local indicado pelo servidor que for receber o produto.



Na eventualidade de um dos materiais do objeto não esteja mais disponível no mercado, a Contratada deve substituir por um com a mesma qualidade e especificação técnica do bem solicitado ou superior a isso, sem prejuízo a Contratante.

A qualidade dos materiais fornecidos deverão estar de acordo com os padrões exigidos pelos órgãos regulamentadores nacionais, certificação do INMETRO para extintores novos e estabelecidos em NBR pertinente.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

Na entrega não será aceita troca de marca e fabricante dos produtos ofertados na proposta, conforme descritos no Art. 178. **Fraude em licitação ou contrato.**

4.1.5.OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1.5.1. Todos os objetos deverão conter **SELO INMETRO**.

4.1.5.2. Devem ser observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do instituto nacional de metrologia, normalização e qualidade industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

4.1.5.3. Deve ser dada prioridade para bens constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2.

4.1.5.4. Os produtos deverão ser entregues conforme NAD informado pelas secretarias participantes, de segunda a sexta-feira, das 09h00min às 13h00min horas (horário de Brasília).

4.1.5.6. O Prazo será de 20 **(VINTE) dias úteis** a contar do recebimento da NAD.

4.1.5.7. O fornecedor fica obrigado a emitir tantas quantas forem as notas fiscais necessárias por fornecimento, haja vista que o fornecimento dar-se-á mediante prestação contínua e futura de acordo com a necessidade da Unidade Gestora.

4.1.5.8. As Notas Fiscais não poderão ter rasuras e deverão descrever corretamente o item, número do empenho, número do processo de compras e dados bancários para depósito.

4.1.5.9. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos.

4.1.5.10. Caso a entrega do produto não possa ser realizada no prazo previsto, a empresa vencedora deverá fornecer documento justificativo em até 24 horas, para análise da Secretaria Municipal solicitante que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento.

4.1.5.11. O produto deverá ser entregue acondicionado adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

4.1.5.12. A aceitação dos produtos não exclui, nem reduz a responsabilidade da empresa contratada com relação ao funcionamento e especificações divergentes do objeto, durante todo o período de garantia.



4.1.5.13. O fornecedor deverá providenciar a substituição imediata dos produtos, em caso de recusa, a partir da comunicação feita por este, caso sejam constatados defeitos de fabricação ou transporte que inviabilizem sua utilização.

4.1.5.14. Os produtos poderão ser requisitados parceladamente de acordo com a demanda da solicitante.

4.1.5.15. Os produtos estarão sujeitos à conferência e aceite pelo Fiscal e/ou Servidor responsável e, não estando em desconformidade com as especificações contidas no Termo de Referência, serão rejeitados no ato da entrega pelo mesmo, devendo a empresa sanar o problema no prazo de 2 (Dias), sob pena de cancelamento da compra.

4.1.5.16. Caberá ao fornecedor o descarregamento dos materiais no ato da entrega, devendo este possuir pessoal capacitado e em quantidade suficiente para tal serviço.

4.1.5.17. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

4.1.5.18. Os produtos deverão ser novos e entregues dentro da embalagem original de fábrica, com garantia prevista em lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício.

4.1.5.19. Os equipamentos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento definitivo do objeto.

4.1.5.20. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

4.1.5.21. Na entrega não será aceita troca de marca e fabricante dos produtos ofertados na proposta, conforme descritos no Art. 178. **Fraude em licitação ou contrato.**

4.1.5.22. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

4.1.5.23. As notas fiscais deverão ser encaminhadas à Prefeitura de Sinop, por meio do **Portal do Fornecedor**, disponível no endereço eletrônico: https://www.gp.srv.br/portalfornecedor_sinop/servlet/home, conforme Decreto 230/2023 de 06 de O protocolo deverá ser realizado separadamente por Secretaria e Empenho/Nad;

4.1. 6.OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1.6.1. Atestar nas Notas Fiscais e/ou fatura a efetiva entrega do objeto desta licitação.

4.1.6.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Referência, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas e ocorrências detectadas.



4.1.6.3. Comunicar prontamente qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência.

4.1.6.4. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.1.6.5. Conferir toda a documentação, especificação do produto, quantidade e qualidade técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.

4.1.6.6. Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e demais cominações legais, desde que atendidas todas as exigências e cumpridas as especificações e desde que devidamente atestadas as notas fiscais e relatórios feitos pelos fiscais e gestores da Ata de Registro de Preços.

4.1.6.7. Aplicar à contratada as penalidades, quando for o caso.

4.1.6.8. Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção.

4.1.6.9. Interromper os serviços que apresentarem irregularidades em sua prestação, comunicando o fato imediatamente à Contratada, bem como qualquer eventual ocorrência relevante relacionada com o mesmo.

4.2. Natureza do Objeto:

O objeto a ser contratado se enquadra na categoria de bens e serviços comum, conforme definição do inciso XIII do art. 6º da Lei 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

4.3. Garantia Contratual:

Não será exigido garantia contratual, todavia é importante ressaltar que o descumprimento ou atraso nas exigências estabelecidas no edital acarretará sanções administrativas. Essas medidas punitivas estão claramente delineadas no regulamento municipal, Decreto 360/2023 e na Lei de Licitação 14.133/2021. Portanto, é imperativo observar com rigor todas as condições do edital para evitar possíveis penalidades, conforme previsto na legislação aplicável.

4.4. Duração do Contrato:

Conforme o Art. 84 da lei 14.133/2021, o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.



Com efeito, a duração da ata das aquisições ora pleiteadas será de 12 meses, podendo ser prorrogado conforme a lei.

Ainda, a contratação em questão será enquadrada com base no art. 105 da Lei 14.133/2021, por se tratar de aquisição de materiais de fornecimento não-continuado.

4.5. Cota exclusiva /Parcelamento para ME e EPP:

Sistema de Registro de Preço do tipo **menor preço por item** originário de Pregão Eletrônico, com **Exclusividade para ME e EPP** e também com **Cota Reservada para ME e EPP e Cota Principal para Ampla Concorrência**, considerando que o valor estimado de alguns itens é superior a 80.000,00 mil reais.

4.6. Contratação Anterior para o objeto da demanda:

☒ Houve contratação anterior.

Justificar novo pedido: Impossibilidade de renovação conforme vencimento das **Atas Nº 188,189,190/2024 oriundas do Pregão Eletrônico 043-2024** - Aquisição de peças para reposição, reparo e conserto de aparelhos de ar condicionado, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Sinop/MT.

As futuras aquisições pretendidas encontra- se alinhadas com o PCA.

☐ Não houve contratação anterior.

4.7. Legislação Específica sobre o objeto de contratação:

☐ Não

☒ Sim

Legislação aplicável: Legislação aplicável: Conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2, ABNT NBR 14136, ABNT NBR NM 60335-1:2010 - Segurança de Aparelhos Eletrodomésticos e Similares, certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO e Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

4.8. Necessidade de Consolidação para toda a estrutura:

☒ Aquisição consolidada para toda estrutura

☐ Aquisição exclusiva da unidade administrativa demandante

4.9. Viabilidade da adoção da modalidade na forma eletrônica:

☒ Sim

☐ Não

Considerando, que a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) determina objetivamente e com clareza que as modalidade das licitações devem transcorrer de forma eletrônica de preferência, contudo, quando o processo não for possível nesta



modalidade a lei admite que seja aplicado a modalidade do pregão presencial, com motivação devida, oportunidade em que a sessão pública deverá ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, conforme descreve a lei no seu artigo 17, parágrafo 2º, portanto, em obediência ao determinado na lei, principalmente quando se trata do dever de atender a preferência, conforme a lei, para esta licitação será adotada a forma eletrônica.

4.10. Das Condições para Participação de Empresas e Consórcio:

4.1.1. Poderão participar deste processo quaisquer empresas interessadas que se enquadrem no ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação.

4.2. Não poderão participar deste processo:

4.11.1 Empresas que não atenderem às condições do Edital e seus Anexos;

4.11.2. Empresas que estejam em processo de falência ou concordata, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

4.11.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.11.4. Empresas inadimplentes em obrigações assumidas com a Prefeitura Municipal de Sinop/MT;

4.11.5. Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

4.11.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da Ata de Registro de Preços, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.3. Empresas estrangeiras não autorizadas a funcionar no país;

4.12.1.. Que constem nos cadastros oficiais: Certidão de Licitantes Inidôneos – TCU (Tribunal de Contas da União); CNIA – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNJ (Conselho Nacional de Justiça); CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CJU (Controladoria Geral da União); CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas -

Av. das Embaúbas, nº 1386, Setor Comercial, Sinop/MT, CEP 78550-206, Caixa Postal 500

Telefones: (066)3520-7272/3520-7523/3520-7267

E-mail: licitacao@sinop.mt.gov.br



CJU (Controladoria Geral da União) e; Comissão Processante Permanente da Prefeitura Municipal de Sinop - MT.

4.12.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.12.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.12.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

4.12.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.12.6. Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.12.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.12.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução da Ata de Registro de Preços agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4. O impedimento de que trata o **item 4.11.3.** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.4.1. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **itens 4.12.2.. e 4.12.3.** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão da Ata de Registro de Preços, desde que sob supervisão exclusiva de



agentes públicos do órgão ou entidade.

4.4.2. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.4.3. O disposto nos **itens 4.12.2. e 4.12.3.** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo da Contratada a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.4.4. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4.5. A vedação de que trata o **item 4.12.6.** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de Equipe de Apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.14. Será permitida a participação de consórcio de empresas, sendo exigidas:

4.4.6. A comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa líder, que atenderá às condições de liderança estabelecidas no Edital e representará as consorciadas perante o município;

4.14.2.. A apresentação da documentação de habilitação especificada no Edital por empresa consorciada;

4.14.3. A comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada empresa consorciada, na forma estabelecida no Edital;

4.14.4. A demonstração, por cada empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no Edital, para fins de qualificação econômico-financeira;

4.14.5. A responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas etapas da licitação e durante a vigência da Ata de Registro de Preços ou Contrato, quando for o caso;

4.14.6. A obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado
Av. das Embaúbas, nº 1386, Setor Comercial, Sinop/MT, CEP 78550-206, Caixa Postal 500
Telefones: (066)3520-7272/3520-7523/3520-7267
E-mail: licitacao@sinop.mt.gov.br



por empresas brasileiras e estrangeiras; e

4.14.7. A constituição e o registro do consórcio antes da celebração da Ata de Registro de Preços ou Contrato, quando for o caso.

4.14.8. Fica vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente.

4.14.9. Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante no credenciamento junto à plataforma eletrônica.

4.14.10. Será concedido tratamento favorecido para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para as Sociedades Cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021, para o Agricultor Familiar, o Produtor Rural pessoa física e para o Microempreendedor Individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto n.º 8.538/2015.

4.14.11. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte.

4.14.12. Não será concedido tratamento diferenciado no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços comuns, até mesmo de engenharia, ao item ou lote cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte.

5. METODOLOGIA DE ESTIMATIVA DE PREÇO E PREÇO DE REFERÊNCIA

5.1. Metodologia aplicável para a estimativa de preços ou preço de referência:

A metodologia aplicada para calcular o quantitativo proposto foi a realização da mediana simples de contratações similares.

As pesquisas utilizadas para a base de preços são atuais, estando assim dentro do prazo de vigência, as pesquisas para composição de preços de referência foram realizadas mediante parâmetro da lei 14.133, no seu art. 23 e do decreto 359/2023, não interferindo no processo de composição de preço de referência e sendo assim, foram Banco de Preço, Internet em Atas e Empresas locais do Ramo.

Após análise e avaliação da cesta de preços, o critério utilizado para a definição do preço de referência foi a mediana, tendo sido utilizados os valores razoavelmente homogêneos e

Av. das Embaúbas, nº 1386, Setor Comercial, Sinop/MT, CEP 78550-206, Caixa Postal 500

Telefones: (066)3520-7272/3520-7523/3520-7267

E-mail: licitacao@sinop.mt.gov.br



excluídos os discrepantes.

6.1. Valor estimado para a contratação:

6.1.1. O valor total levando em consideração os quantitativos e a mediana obtida através de pesquisa de preços é de **R\$ 1.625.428,45** (Um milhão seiscientos e vinte e cinco mil, quatrocentos e vinte e oito reais e quarenta e cinco centavos).

6.1.2. No valor proposto está incluso todos os custos operacionais, insumos, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários e comerciais, e quaisquer outros que incidam diretamente ou indiretamente sobre o valor do Registro de Preços.

6.1.3. Com relação à justificativa do preço, em atendimento ao que preconiza o Art. 23, da Lei nº 14.133/2021, os custos unitários foram baseados em cotações vigentes similares, pesquisadas em Banco de Preços, Internet e Preços Empresas Locais.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

As peças / materiais tratados neste estudo técnico, são comercializados por diversas empresas da área, com disponibilidade de fornecedores aptos ao fornecimento das peças para a administração.

Além de facilmente comercializados, trata-se de demanda por substituição em condicionadores de ar, aparelhos de uso contínuo e prolongado, sendo que a locação não se mostra uma opção viável.

Desta forma, a solução adotada será a aquisição.

7. ESCOLHA DA SOLUÇÃO

Trata-se de ATA DE REGISTRO DE PREÇO, demanda para aquisição de peças de ar condicionado, em razão da modernização e/ou melhoria do funcionamento do setor público.

Analisando as poucas soluções existentes no mercado, a mais viável e de maior utilização na Administração Pública é a aquisição das referidas peças, que nos levam a melhores tecnologias e a realizar a aquisição das mesmas economicamente viável.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste em fazer com que o poder público mantenha seus compromissos, oferecendo um serviço social público de qualidade à população, buscando assegurar que os



equipamentos sejam mantidos sempre em boas condições de utilização, garantindo a qualidade do ar e proporcionando o bem-estar, saúde e conforto dos servidores e usuários da secretaria, diminuindo os riscos que possam ameaçar a saúde e a segurança dos mesmos. Bem como, manter as instalações públicas em níveis aceitáveis ao funcionamento dos trabalhos administrativos e operacionais rotineiros dos setores para o cumprimento de sua finalidade com eficiência, continuidade e economia.

E ainda acrescer melhor desenvolvimento dos trabalhos oferecidos por parte das secretarias.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. Nesta contratação será identificado se o objeto é composto por itens divisíveis ou não, de acordo com suas características técnicas e peculiaridades de comercialização no mercado vez que é importante informação para decisão acerca do critério de adjudicação do objeto (por item, por grupos de itens, lotes ou global).

9.1.1. O parcelamento do objeto é a regra para as licitações, embora somente obrigatório se houver vantagem para a Administração. Para avaliar se a contratação pretendida deve ser divisível ou não, devemos levar em conta o mercado que presta o tipo de serviço pretendido, podendo ser parcelado caso a contratação nesses moldes assegure, concomitantemente:

9.1.2. ser técnica e economicamente viável;

9.1.3. que não haverá perda de escala;

9.1.4. que haverá melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

9.1.5. No caso em tela não há óbice na aquisição individual dos produtos descritos, que são instalados e/ou utilizados de forma independente. E, portanto, é economicamente viável dividir a solução, não havendo que se falar em perda de escala.

9.1.6. Como se trata de materiais comuns, comercializados por vários fornecedores, não há que se falar em restrição de competitividade nas soluções escolhidas.

9.1.7. Levando-se em consideração a viabilidade técnica e a necessidade de aproveitar melhor as potencialidades do mercado e a possível ampliação de competitividade do certame, sem perda de economia de escala; visando atender aos preceitos estabelecidos nas normativas vigentes e, sobretudo ao atendimento das necessidades da Administração Municipal, a solução deverá ser parcelada em itens, havendo a possibilidade de cada item do objeto ser adquirido por uma empresa vencedora distinta da outra.

10. DEMOSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Os resultados pretendidos consistem em fazer com que as Secretarias participantes mantenham seus compromissos, garantindo a continuidade e eficiência dos serviços público



de qualidade à população.

10.2. Que as aquisições visam atender as demandas das unidades requisitantes.

10.3. Destaca-se que a aquisição almejada sendo realizada por pregão eletrônico através do sistema de registro de preços por item proporcionará uma maior economicidade para o município, uma vez que possibilitará a participação de um maior número de fornecedores fazendo com o que haja uma maior disputa pelos itens e consequentemente os valores serão menores.

10.4. Outro fato é que a utilização do sistema de registro de preços permitirá a compra de forma parcelada que evitará um dispêndio de recursos em momento anterior a sua realização, recursos esses que poderão ser investidos em outras ações do município.

10.5. Considerando que as contratações públicas visam buscar o resultado mais positivo possível para a Administração, os resultados pretendidos são de que a execução do objeto contratual seja realizada de forma a oferecer o máximo de qualidade possível no objeto contratado, como por exemplo, no caso em questão, almeja-se adquirir produtos de boa qualidade, pagando preço justo e que a entrega e demais particularidades da contratação estabelecidas sejam efetivamente cumpridas.

10.6. Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21). Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável; (Art. 7º, inciso X da IN 40/2020).

11. PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS A SEREM ADOTADAS

(x) Não há providências específicas

() Há providências específicas

Quais?

(x) Não há impactos ambientais

() Há impactos ambientais

Quais?

11.1. Sustentabilidade e impactos ambientais: Conforme o Decreto Municipal 359/2023, Inciso XI, art. 90, o ETP (Estudo Técnico Preliminar) deve ser elaborado considerando “Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, quando aplicável”. Nesse sentido, a lei 12.305, de 2 de agosto de 2010 reforça as prioridades nas aquisições e contratações governamentais no inciso XI do art. 7º, visando mitigar possíveis impactos ambientais.

A lei de licitações deixa claro que o processo licitatório tem entre outros objetivos, também o de incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável (Inciso IV do art. 11 da Lei 14.133/2021). No entanto, no caso da contratação em curso, dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, nem mesmo



possibilidade de condicionar os produtos a serem adquiridos à avaliação de sustentabilidade. Neste Estudo Técnico Preliminar conclui que os serviços de recarga de extintor de incêndio a serem contratados apresentam baixo impacto ambientais, contudo será exigida da empresa vencedora do certame licitatório a observância de critérios e práticas de sustentabilidade visando mitigar qualquer impactos ambientais, pela adoção das medidas em relação à sustentabilidade ambiental:

Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como: Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes; Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade; Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água; Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição e Reciclagem/destinação adequada dos resíduos em suas atividades.

Uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA, além disso devem ser observados os requisitos ambientais com a utilização de produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares. Para isso deve-se apresentar a composição dos produtos a serem utilizados em comparação com seus similares, destacando-se as qualidades que lhes conferem ser sustentáveis ou que acarretem menor impacto ambiental.

Vale ressaltar que o impacto ambiental desta contratação será o mínimo possível, uma vez que a empresa deverá dispor dos Programas de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, bem como da licença de operação devidamente expedida pelo órgão de fiscalização da cidade onde os materiais serão descartados, a fim de demonstrar que a empresa está apta a descartar os materiais oriundos dos serviços, conforme as legislações vigentes.

12. DEMONSTRATIVO DE CONTRATAÇÕES SIMILARES OU QUE GUARDAM RELAÇÃO COM OBJETO

12.1. O Município já realizou outras licitações de **Aquisição de peças para reposição, reparo e conserto de aparelhos de ar Condicionado**, sem qualquer problema quanto a forma, execução ou entrega do objeto.

Ex: Ata Nº 188,189,190/2024- P.E nº043-2024 - AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA REPOSIÇÃO, REPARO E CONSERTO DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR.

12.2. Relacionar contratações correlatas e/ou interdependentes com a que se pretende realizar:

12.2.1. Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal,

Av. das Embaúbas, nº 1386, Setor Comercial, Sinop/MT, CEP 78550-206, Caixa Postal 500

Telefones: (066)3520-7272/3520-7523/3520-7267

E-mail: licitacao@sinop.mt.gov.br



mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal:

(x) Não há contratações correlatas () Há contratações correlatas

Quais?

12.2.2. Contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação:

() Não há contratações interdependentes (x) Há contratações interdependentes

Quais?

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Com base nos estudos preliminares, foi constatado que a contratação da solução é viável do ponto de vista técnico e fundamentadamente, uma vez que a mesma é indispensável para as Secretarias do município de Sinop/MT. Assim, em conformidade com o exposto, declara-se a viabilidade da contratação proposta, a qual está devidamente contemplada no Plano de Contratações Anual Sinop/MT.

Sinop/MT, 28 de Julho de 2026.

